



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0461832/2019			
PA COPAM Nº: 02748/2010/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Indústria de Cosméticos Haskell Ltda		CNPJ:	03.994.975/0001-70
EMPREENDIMENTO: Indústria de Cosméticos Haskell Ltda		CNPJ:	03.994.975/0001-70
MUNICÍPIO: Viçosa		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída área urbana			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: M&P Engenharia Luis Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO: CREA ES – 017326D ART: 14201900000005392590	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental (Engenheiro Florestal)		1.366.222-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0461832/2019

O presente Parecer Técnico trata da Licença Ambiental Simplificada da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda para a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3), a ser instalada na unidade fabril da empresa, localizada na zona rural do município de Viçosa /MG, especificamente no Sítio Boa Vista, localizado na rodovia BR-120, km 639.

O empreendimento desenvolve como atividade principal a Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (C-06-01-7) devidamente licenciada, possuindo certificado de licença REV-LO nº 1001, com validade até 28/06/2028, tendo passado pela etapa de licenciamento prévio concomitante com a licença de instalação, quando foi avaliada e referendada sua localização. Ocasão em que também foram regularizadas, mediante processo administrativo próprio, as intervenções ambientais necessárias à instalação e operação do empreendimento.

Em 24/07/2019 o empreendedor procedeu a formalização do Processo Administrativo nº 2748/2010/004/2019, que se visa a regularização ambiental do empreendimento para exercer também a atividade de Moldagem de Termoplástico não organoclorado (C-07-01-3) através de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme Recibo de entrega de documentos nº 0407364/2019.

Se pretende, portanto, obter licença para instalar e operar a atividade em questão (C-07-01-3), a ser implantada na unidade fabril da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, localizada no Sítio Vista, zona rural do município de Viçosa/MG, nas coordenadas geográficas de 20°45'54" de latitude sul e 42°50'03" de longitude oeste, Datum SAD 69.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a DN n.º 217/2017, a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3) a ser instalada terá capacidade de produção de 4,8 t/dia, tendo como produto final embalagens cosméticas em PEAD constitui a atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, enquadrado como Classe 2. Com base nas coordenadas geográficas informadas, o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidindo o critério locacional peso 1 (um) previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que justifica a modalidade de licenciamento ambiental aplicada LAS/RAS.

Foram apresentados, nos autos do processo, os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparatórias de impactos identificados. Assim, como demonstrada a harmonia da operação do empreendimento com a missão proposta para a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Consta nos autos a Declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 47); Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Viçosa (folha 48); Certificado de Regularidade Junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, do empreendimento, da empresa que elaborou o RAS e seu responsável técnico; bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme apresentado na folha de rosto do presente Parecer Técnico.

Para exercer a atividade será utilizado uma única máquina, denominada "Conjunto de modelagem plástica por sopro, extrusão contínua, modelo BMT5.6s/h, fabricada pela Pavan Zanetti. Sendo os principais insumos compostos por PEAD, Master Batch, saco plástico PE.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o Sítio Boa Vista, imóvel rural onde se encontra o empreendimento, possui área total de 22,8192 hectares, conforme matrícula 32.722, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viçosa, em que a reserva legal da propriedade, correspondente a 4,60 ha, encontra-se averbada às margens da matrícula (AV-5-32.722) e foram declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93. 884C). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.



cadastro do imóvel (MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93. 884C). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, o empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental para a instalação e operação da atividade código C-07-01-3 no empreendimento, que será instalada dentro das dependências da unidade fabril existente e licenciada, em que, como mencionado anteriormente, as intervenções ambientais da época foram regularizadas, mediante processo administrativo próprio na ocasião do licenciamento ambiental da mesma.

Foi informado no ofício de descrição da atividade, anexo aos autos, que a operação da atividade código C-07-01-3 em questão, não consumirá água em seu processo produtivo, todavia, a água suficiente para atender a demanda do empreendimento de forma geral é proveniente de 03 (três) poços tubulares, regularizadas a partir das portarias nº: 03117/2018; 03118/2018; e 03119/2018. Ainda, na propriedade existem três represamentos por meio de barramento com diferentes volumes armazenados e regularizados através de cadastros de uso insignificantes sob as certidões nº 30075/2017; 27528/2017; e 27519/2017.

Conforme consta no RAS, a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado não implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica, bem como não emite substâncias odoríferas. Da mesma forma, não utiliza água diretamente no processo produtivo, não gerando efluentes industriais ou sanitários, lavagem de piso e equipamentos. No que se refere aos ruídos, foi informado que o equipamento será instalado dentro de ambiente enclausurado, inserido em uma área industrial, em área rural, distante de áreas habitadas. Todavia, importante mencionar que a Indústria de Cosméticos Haskell Ltda no exercício de outras atividades já licenciadas, trata e executa o automonitoramento de seus efluentes líquidos, ruídos e emissões atmosféricas.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos resíduos. São resíduos tais como: efluentes oleosos coletados das trocas periódicas realizadas a cada dois anos no sistema de lubrificação do equipamento; e restos, aparas do produto final em PEAD e Master Batch.

Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento irá inserir esses resíduos no sistema de gestão existente no empreendimento, adotando medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos ao meio ambiente, seguindo para tanto os procedimentos contidos no plano de gerenciamento de resíduos, anexo aos autos.

Nesse contexto, os Resíduos Sólidos serão acondicionados em depósitos temporários, localizados dentro da própria empresa, apropriados, atendendo de forma satisfatória às determinações de normas técnicas pertinentes, até que seja feito seu recolhimento definitivo. Os resíduos oleosos serão recolhidos pela empresa Tasa Lubrificantes Ltda. Já os restos de PEAD e Master Batch que não retornarem ao processo produtivo, serão destinados a empresa Reciclagem Moreira Castro Ltda. Os certificados de regularização ambiental desses empreendimentos foram apresentados nos autos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Indústria de Cosméticos Haskell Ltda" da empresa homônima para a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado (C-07-01-3) no município de Viçosa, MG, com validade até 28/06/2028, prazo remanescente da licença principal do empreendimento (Certificado de licença REV-LO nº 1001), conforme Art. 35, § 4º, do Decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Indústria de Cosméticos Haskell Ltda".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Indústria de Cosméticos Haskell Ltda".

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações:											
Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

